

**- PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO DIGITAL -  
PROCESSO SELETIVO 1º SEMESTRE DE 2021**

A **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)**, por meio deste Edital, torna públicos os procedimentos, critérios e normas do **Processo Seletivo visando a implantação e gestão do Programa de Apoio ao Acesso Digital 1º semestre de 2021**, torna público o presente edital.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio ao Acesso Digital da PUC-Campinas, voltado para a concessão de benefícios temporários aos alunos da PUC-Campinas com dificuldades de acesso digital às atividades universitárias, dirige-se pelos seguintes objetivos:

I - Favorecer a inserção digital nos estudos universitários de estudantes carentes ou vulneráveis;

II - Apoiar, por meio dos recursos disponibilizados pelo Programa, alunos de graduação no desenvolvimento dos estudos, da vida acadêmica e na inserção no mercado profissional;

III - Contribuir para melhoria da aprendizagem e do aproveitamento nos cursos de graduação; e

IV - Favorecer o enfrentamento de situações de distanciamento social e de carência de recursos.

**CAPÍTULO II  
DO CANDIDATO**

**Art. 2º.** Para a classificação neste Processo Seletivo, o candidato deve atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - Estar regularmente matriculados em curso de graduação;

II - Não ter concluído curso superior;

III - Não estar cursando o último semestre de seu curso;

IV - Possuir renda familiar per capita que não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos, vigente à época da análise documental, na esfera nacional; e

V - Ter patrimônio compatível com a renda per capita familiar, referida no inciso IV.

**§ 1º.** Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2º. A renda familiar bruta mensal per capita é apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 3º. No cálculo referido no inciso I do § 2º, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 4º. Nos casos de existência de doença crônica grave ou deficiência grave em algum membro do grupo familiar que importe despesas constantes, o valor dessas despesas é subtraído do total da renda bruta familiar per capita.

§ 5º. No processo de comprovação das informações, será considerado além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

§ 6º. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, a PUC-Campinas deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo X ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 3º. O candidato deve optar por apenas uma das modalidades de benefícios seguintes:

I - Para utilização de microcomputador e token com pacote de dados; ou

II - Para utilização, apenas, de token com pacote de dados.

### CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO GERAL

Art. 4º. O **Calendário Geral** do Processo Seletivo de que trata este Edital é o que segue:

DATA INICIAL	DATA FINAL	HORÁRIO	EVENTO
30/3/21	-	Após às 16h	Publicação de Edital
30/3/21	11/4/21	-	Inscrição

DATA INICIAL	DATA FINAL	HORÁRIO	EVENTO
30/3/21	12/4/21	-	Envio dos documentos
12/4/21	16/4/21	Atendimento Online (das 8h às 17h)	Análise documental e tele-entrevista
20/4/21	-	Após às 16h	Publicação do resultado e da lista de espera do Processo Seletivo

§ 1º. As publicações serão realizadas via Portal da Universidade ([www.puc-campinas.edu.br](http://www.puc-campinas.edu.br));

§ 2º. A inscrição deve ser realizada, exclusivamente, pelo candidato – via área logada (site do aluno);

§ 3º. O envio dos documentos (ANEXO I), para análise documental e tele-entrevista, deve ser realizado – via *chat* do TEAMS – no endereço eletrônico [nas.beneficios@puc-campinas.edu.br](mailto:nas.beneficios@puc-campinas.edu.br), devendo também o candidato:

I – Informar na mensagem:

- a) nome completo e CPF;
- b) telefones para contato, atentando-se aos números informados, pois um atendente realizará, nos casos necessários, a chamada para a tele-entrevista, durante o horário comercial (8h às 17h), dentro do período estabelecido no cronograma ao qual se refere o caput.
- c) modalidade escolhida:
  - 1 - microcomputador e token com pacote de dados; ou
  - 2 - token com pacote de dados.

II – Anexar:

- a) O Checklist (ANEXO I), devidamente preenchidos e assinados em PDF; e
- b) o arquivo de cada um dos documentos:
  - 1 – devidamente, “numerados” e “nomeados”, de acordo com o descrito no Checklist (ANEXO I);
  - 2 - em formato PDF, não comprimido/zipado e sem senha (não enviar links de armazenamentos em nuvens/drive); e
  - 3 - na ordem do Checklist (ANEXO I).

§ 4º. Os procedimentos, para assinatura do Termo de Responsabilidade, serão informados na data de publicação do resultado.

---

**CAPÍTULO IV  
DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 5º.** Serão disponibilizados aos candidatos selecionados no Processo Seletivo 2021, nas condições estabelecidas pelo presente edital, 150 microcomputadores tipo notebook, acompanhados de tokens com pacotes de dados de 20 GB, e também, separadamente, 90 tokens com pacotes de dados de 20 GB.

§ 1º. Os equipamentos descritos no caput serão disponibilizados em regime de comodato, por período de tempo determinado e com obrigação de devolução, sem ônus financeiros para os beneficiários do programa.

§ 2º. Serão selecionados, para cada modalidade de benefício de que trata o caput, até o limite do número de equipamentos disponibilizados.

**CAPÍTULO V  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º.** A inscrição deve ser realizada, exclusivamente, pelo candidato – via área logada (site do aluno), mediante o preenchimento completo da ficha de inscrição, respeitado o prazo previsto no calendário geral do **art. 4º**.

§ 1º. A inscrição é gratuita.

§ 2º. Caso seja detectado mais de um formulário de inscrição de um mesmo candidato, será considerado válido aquele com data mais recente, anulando-se os anteriores.

§ 3º. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto neste Edital.

**CAPÍTULO VI  
DA AFERIÇÃO DOCUMENTAL**

**Art. 7º.** No prazo estabelecido no Calendário Geral do **art. 4º**, o candidato deve enviar a documentação, para análise documental e tele-entrevista, por meio do endereço eletrônico indicado no § 3º do **art. 4º**, com o *checklist* (ANEXO I) devidamente preenchido.

**Art. 8º.** Entendendo ser conveniente uma aferição complementar das informações do candidato, o NAS pode encaminhá-lo ao seu Grupo de Assessoria Especializada em Serviço Social (GAESS) para:

I - estudo de caso; e/ou

II - visita técnica domiciliar, sem comunicação prévia, respeitando os protocolos de biossegurança, como **uso de máscaras e distanciamento mínimo entre as pessoas**.

§ 1º. A fim de evitar contratempos, o candidato deve providenciar a documentação referida no ANEXO I com antecedência.

§ 2º. Constatada, a qualquer momento, a necessidade de apresentação de outros documentos, o NAS pode solicitá-los, indicando prazo para entrega.

§ 3º. O candidato que for beneficiário de bolsa PROUNI ou de bolsa Vestibular Social, com documentação atualizada, estará dispensado de remeter documentos comprobatórios, mas não de cumprir as demais etapas do processo.

## **CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º.** O candidato, que atenda aos critérios previstos nos incisos **de I a V do art. 2º** do presente edital comprovados durante a análise documental de que trata o **art. 7º**, será classificado em ordem crescente da renda per capita familiar.

§ 1º. Havendo empate, será considerado apto o candidato com maior porcentagem cursada da carga horária total do respectivo curso.

§ 2º. Persistindo empate, será considerado apto o candidato com maior idade, considerados anos, meses e dias.

§ 3º. O candidato classificado que supere o limite de benefícios previsto no **art. 5º** permanecerá em lista de espera, até a expiração do prazo de validade do presente processo seletivo, previsto no **art. 25**.

## **CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO**

**Art. 10.** A lista do candidato beneficiados será divulgada na data prevista no Calendário Geral do **art. 4º**, no Portal da Universidade ([www.puc-campinas.edu.br](http://www.puc-campinas.edu.br)).

**Art. 11.** Para recebimento e utilização dos equipamentos, o candidato selecionado pelo Processo Seletivo 2021 deve assinar Termo de Responsabilidade, correspondente ao regime de concessão e condições de uso previstas.

**Parágrafo único.** Os microcomputadores serão protegidos por seguro durante todo o período de empréstimo.

**Art. 12.** É vedado ao beneficiário do Programa:

I - Vender, locar, ceder ou emprestar os equipamentos para terceiros.

II - Alterar as características básicas de software ou de hardware do equipamento;

III - Utilizar os equipamentos para fins estranhos aos estudos universitários;

IV - Utilizar os equipamentos para fins comerciais, para fins políticos, para disseminação de informações falsas, para ofender qualquer pessoa, dentro ou fora da comunidade universitária, para a prática de quaisquer atos considerados contravenção ou crime;

V - Retirar etiquetas ou marcas colocadas nos equipamentos pela PUC-Campinas;

VI - Inserir qualquer tipo de marca permanente nos equipamentos disponibilizados pela PUC-Campinas;

VII - Acumular mais de um microcomputador ou mais de um chip de dados como beneficiário de programas de apoio da PUC-Campinas.

**Art. 13.** A não assinatura do Termo de Responsabilidade pelo candidato beneficiado, nos prazos estabelecidos, implica na perda do benefício.

**Parágrafo único.** Observada, rigorosamente, a ordem de classificação, a PUC-Campinas reserva-se o direito de fazer tantas convocações para assinatura do Termo de Responsabilidade quantas julgar necessárias para usufruto dos benefícios ofertados neste Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 14.** Para os fins relacionados ao presente edital, são deveres da PUC-Campinas:

I - Fornecer equipamento em boas condições de uso;

II - Renovar, mensalmente, na quantidade previamente especificada e nada mais, exclusivamente pelo tempo de duração da concessão, o pacote de dados disponibilizado ao beneficiário;

III - Fornecer assistência técnica ou substituição para equipamentos que sofram dano, furto ou roubo, não derivados de negligência do beneficiário.

**Art. 15.** Para os fins relacionados ao presente edital, são direitos da PUC-Campinas:

I - Requerer atualização, em períodos regulares, das informações socioeconômicas prestadas pelos beneficiários e, a qualquer tempo, requerer comprovação e verificação das mesmas;

II - Receber de volta os equipamentos entregues aos beneficiários, no prazo estipulado;

III - Ser informada, imediatamente, de quaisquer ocorrências havidas com os equipamentos;

IV - Pedir informações sobre os equipamentos a qualquer tempo, devendo o beneficiário fornecê-las imediatamente;

V - Cobrar, inclusive judicialmente, a restituição de equipamentos não devolvidos nos prazos estabelecidos por este edital;

VI - Exercer o direito de regresso contra qualquer beneficiário que tenha cometido atos condenáveis direta ou indiretamente por meio dos equipamentos entregues;

VII - Cessar a qualquer tempo o presente Programa, ou não o renovar, ressalvado o cumprimento do prazo de empréstimo dos equipamentos entregues.

---

**Art. 16.** Para os fins deste edital, são direitos do beneficiário do Programa:

I - Utilizar os equipamentos recebidos, sem ônus financeiros, dentro ou fora das dependências da PUC-Campinas, pelo período de empréstimo, para fins relacionados a seus estudos universitários;

II - Ter equipamento reparado ou substituído, durante o período de concessão, por motivo de dano, furto ou roubo, ressalvados os prazos operacionais necessários;

III - Devolver a qualquer tempo os equipamentos recebidos e deixar o Programa.

**Art. 17.** Para os fins deste edital, são deveres do beneficiário do Programa:

I - Utilizar os equipamentos recebidos exclusivamente para fins relacionados aos estudos universitários;

II - Manter cadastro atualizado junto à PUC-Campinas, inclusive endereço residencial e meios de contato como telefones celulares e contas de correio eletrônico;

III - Apresentar os equipamentos para vistoria sempre que requisitados;

IV - Informar, no prazo de 48 horas a PUC-Campinas a respeito de furto, roubo, perda ou dano sofrido pelos equipamentos;

V - Restituir prontamente à PUC-Campinas os equipamentos recebidos, em bom estado de funcionamento, ao final do período de empréstimo ou, a qualquer tempo, em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;

VI - Restituir à PUC-Campinas os valores correspondentes a equipamentos que, por negligência do beneficiário, sofreram perda ou dano.

**Art. 18.** É de exclusiva responsabilidade do candidato:

I - A observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e outros comunicados por meio do Portal PUC-Campinas;

II - Os requisitos e documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição.

## **CAPITULO X DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**Art. 19.** O candidato é automaticamente **desclassificado** do processo de comprovação das informações prestadas nas seguintes situações:

I - não envio dos documentos solicitados no ANEXO I do Edital, no prazo estabelecido no **art. 4º**.

II - não participação da tele-entrevista;

III - não complementação documental, quando indicada e no prazo estabelecido pelo NAS;

IV - não atendimento das condições constantes no inciso de **I a V do art. 2º** do presente edital, consideradas conjunta e simultaneamente.

V - constatação, a qualquer tempo, de inverdades nas informações prestadas ou irregularidade documental.

**Art. 20.** O candidato convocado para assinatura do Termo de Responsabilidade é automaticamente desclassificado do Processo nas seguintes situações:

I - não assinatura do Termo de Responsabilidade, no prazo fixado;

II - não cumprimento de qualquer providência indicada para assinatura do Termo de Responsabilidade, na data, horário, local e forma estabelecidos.

**Art. 21.** Será **desclassificado** deste Processo Seletivo o candidato que atentar contra a disciplina ou desacatar quem estiver investido de autoridade para coordenar, orientar, aferir, avaliar ou fiscalizar a realização deste Processo.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** A PUC-Campinas não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do candidato verificar se recebeu confirmação de inscrição.

**Art. 23.** Em todos os procedimentos previstos neste Edital, deve haver absoluta observância das datas, horários (horário oficial de Brasília), locais e formas estabelecidos.

**Art. 24.** Todos os documentos originais apresentados pelo candidato deverão ser retirados na sede do NAS, no prazo improrrogável de 90 dias.

**Art. 25.** O presente processo seletivo tem validade até 30 de junho de 2021, findo o qual expirarão todos os direitos gerados aos comodatários.

**Art. 26.** Consideram-se parte integrante destas Normas a ficha de inscrição e o *checklist* (ANEXO I) de documentos, publicados no Portal da Universidade, em 30 de março de 2021.

**Art. 27.** Recursos ou reclamações somente serão apreciados se fundamentados e interpostos formalmente, por escrito, à Pró-Reitoria de Graduação (Prédio da Reitoria, *Campus I*).

§ 1º Os recursos ou reclamações devem ser protocolizados até o segundo dia útil, contado da data da publicação do ato impugnado, no horário das 8h às 17h.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação somente analisa recursos ou reclamações que versem diretamente sobre a violação deste Edital.



---

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação. De sua decisão cabe recurso, devidamente fundamentado e por escrito, à Reitoria, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação daquela decisão.

**Art. 29.** Em virtude das condições da pandemia da COVID-19, se verificada a necessidade de comparecimento presencial do candidato na Instituição, será providenciado o agendamento prévio e observar-se-á rigorosamente o cumprimento de protocolos internos de biossegurança como uso de máscara, distanciamento mínimo entre as pessoas e limitação de acesso para evitar aglomerações, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Campinas, 30 de março de 2021